



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 114/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2013 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA OBRAS DE REFORMA, REPARO E MANUTENÇÃO NO BANHEIRO DA OFICINA MECÂNICA DA PREFEITURA, BUEIROS E QUIOSQUE DO JARDIM AMBIENTAL SALOMÃO SOGAIAR

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Vicente Machado, nº 530, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 75.230.367/0001-09, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **REINALDO RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.810.887/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 690.410.598-49, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 064/2013 (PMRC), homologado em 11 de Junho de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção diversos, para obras de reforma, reparo e manutenção no banheiro da Oficina mecânica da Prefeitura, bueiros e quiosque do Jardim Ambiental Salomão Sogaia, conforme Edital de Pregão Presencial nº 064/2013 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:

Item	Produto / descrição	Marca	Apr	Qtd	Vir uni (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Água ráz – 1 l	Resicolor	Uni	6	9,00	54,00
04	Areia lavada média	PAB	M3	8	46,50	372,00
05	Argamassa – sc 20 Kg	Bergmann	Uni	3	9,00	27,00
06	Azulejo para banheiro branco	Cecafi	M2	15	13,30	199,50
07	Batente cedrilho 0,70 X 2,10	MM	Uni	2	70,00	140,00
08	Batente de cedrilho 0,80 X 2,10	MM	Uni	1	70,00	70,00
10	Caixa de descarga completa	Astra	Uni	1	27,50	27,50
11	Cal virgem - sc 20 kg	Polical	Uni	18	8,40	151,20
12	Canopla e volante para registro de gaveta 3/4"	Pevilon	Uni	1	20,00	20,00
13	Cimento para construção - sc 50 kg	Votoran	Uni	65	28,40	1.846,00
15	Cotovelo 3/4" PVC	Krona	Uni	10	0,56	5,60
16	Cotovelo 3/4" p/ 1/2" para pia l azul PVC	Krona	Uni	3	4,10	12,30
17	Cotovelo 40mm esgoto PVC	Krona	Uni	5	1,15	5,75
18	Dobradiça 3 1/2"	Merkel	Uni	24	8,00	192,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



19	Fecho tipo trinca para janela de guichê	Inca	Uni	12	9,40	112,80
20	Ferro 1/4 - barra 12 m	Sinobras	Uni	20	15,00	300,00
21	Fio de 2/5"	Condukap	Uni	50	0,85	42,50
22	Fio de 4mm	Condukap	Uni	50	1,70	85,0
23	Fita isolante grande	Fox	Uni	3	5,50	16,50
24	Flexível de 40 mm	Krona	Uni	5	6,90	34,50
25	Folha de lixa nº80	Bosch	Uni	60	1,70	102,00
26	Forro PVC em placas com largura 10cm e espessura de 8mm	Polifort	M2	5	13,50	67,50
27	Galão 18 litros látex 1ª linha cor a definir	Telhacor	Uni	2	180,00	360,00
28	Galão 18 litros selador para paredes internas e externas	Telhacor	Uni	1	110,00	110,00
29	Galão 3,6 litros de selador	Telhacor	Uni	2	35,00	70,00
30	Galão 3,6 litros esmalte sintético (cor a definir)	Telhacor	Uni	2	67,00	134,00
31	Galão 3,6 litros verniz	Telhacor	Uni	5	64,00	320,00
32	Interruptor simples 1 tecla	Perlex	Uni	3	4,70	14,10
33	Janela basculante 60x60cm	Girassol	Uni	1	90,00	90,00
39	Maço de prego 12x12	Belgo	Kg	2	10,50	21,00
42	Massa corrida (18 litros)	Telhacor	Uni	1	80,00	80,00
45	Meio-fio com sarjeta (guia) de concreto pré moldado 30 x 8 x 25 x 10 cm	L. Padroeira	Uni	25	41,00	1.025,00
63	Sifão de parede	Astra	Uni	1	6,50	6,50
70	Tomada simples	Perlex	Uni	5	5,60	28,00
73	Tubo de cola grande	Krona	Uni	4	5,70	22,80
82	Válvula para lavatório	Astra	Uni	3	10,00	30,00
84	Veda rosca grande	Polifita	Uni	3	8,00	24,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 064/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de R\$ 6.219,05 (seis mil, duzentos e dezenove reais e cinco centavos), pelo fornecimento dos itens: 02, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 39, 42, 45, 63, 70, 73, 82 e 84, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue com fornecimento integral, de forma fracionada, entrega em até 03 (três) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo Primeiro: A entrega do produto deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 11 de Junho de 2013 à 08 de Outubro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 064/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0702	26	782	015	2	056	33903024	2002	000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0702	26	782	015	2	056	33903024	2003	504	Outros royalties	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	015	1	054	4490510204	340	000	Recursos ordinários – Livres	Galerias pluviais
0701	15	451	015	1	054	4490510204	2096	000	Recursos ordinários – Livres	Galerias pluviais
0701	15	451	015	2	050	33903024	1105	000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	015	2	050	33903024	1106	504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Material para manutenção de bens imóveis

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, com entrega em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:



- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.



Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente Contrato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 064/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

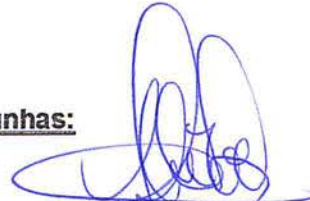
Ribeirão Claro-Pr, 11 de Junho de 2013.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Reinaldo Ramos
Oliram Comércio de Materiais de Construção Ltda ME -
Contratada


Antônio Carlos Chiarotti
Sec Munic de Obras e Urbanismo – Contratante e
Gestor do Contrato

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2013 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170

Eu, GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 071/2013 (PMRC), realizado no dia 17 de Junho de 2013 (Lances e Habilitação), objetivando a possível contratação de profissional habilitado no ramo de odontologia, para realização de atendimento ambulatorial, a ser realizado em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde deste município, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da Késia Nocheh de Vasconcelos (CPF/MF: 325.532.788-10), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

Item	Descrição	Apr	Quant	Valor (R\$)
01	Consultas/Procedimentos odontológicos por profissional especializado, a serem realizados em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, em regime ambulatorial através de atendimento com atendimento de emergência de 24 horas (incluindo os finais de semana), mediante agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnaldo Marques de Souza", sito à Rua Dr. João Passos, nº 152 - contíguo ao antigo Hospital de São João.	Serv/Ass	03	3.200,00

Valor de 2 (dois) horas diárias de atendimento mínimo de 12 (doze) atendimentos diários sendo: Segunda-Feita período de manhã; Terça-Feita período de tarde; Quarta-Feita período de manhã; Quinta-Feita período de manhã.

Junta-se ao procedimento
Publique-se,
Ribeirão Claro-Pr, 17 de Junho de 2013.

Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2013 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163

Eu, GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 070/2013 (PMRC), realizado no dia 17 de Junho de 2013 (Lances e Habilitação), objetivando a possível aquisição de vassouras capira sem cabos, a serem utilizadas na limpeza de vias públicas, ruas e avenidas pelo Departamento Municipal de Limpeza Pública e Coleta de Lixo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor de Irmãos Bechara Ltda (CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

Item	Produto / descrição	Marca	Apr	Qtd	Vir. unit (R\$)
01	Vassoura capira - sem cabo	Adebran	uni	800	8,60

Junta-se ao procedimento
Publique-se,
Ribeirão Claro-Pr, 17 de Junho de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 60/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

LUIS CARLOS SANCHES BUENO, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.343/2010, de 2 de dezembro de 2010 e da Lei Municipal nº 2.597/2013 de 14 de maio de 2013

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.597/2013 de 14 de maio de 2013, artigos 9º ao 14º.

Art. 2º - A composição do CMPC, conforme o que determina a Lei Municipal nº 2.597/2013 de 14 de maio de 2013, especialmente o artigo 10º, incisos I e II, fica assim constituída:

a) 07 (sete) representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes, sendo:

- Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Titular: Edcéria Natália da Silva
Suplente: Márcia Alves de Siqueira
- Da Secretaria Municipal de Administração
Titular: Giselle Daniel Santa Rosa
Suplente: Maria Madalena Ferreira
- Da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Ludane Rosa Gordia Nunes
Suplente: Valquíria Alves de Siqueira
- Da Secretaria da Indústria e Comércio
Titular: Marilinda da Silva Tozo
Suplente: Roslane Rocha Lopes Ribeiro
- Da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Roseli Arrabaca
Suplente: Leliane Sales da Silva
- Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Titular: Jovanan Mikael Ganda de Farias
Suplente: Florivaldo Perini
- Da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Titular: Dinovian Viana
Suplente: Edmilson Alves de Souza

b) 06 (seis) representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos Suplentes

- AMA - Associação das Mulheres Artesãs de Conselheiro Mairinck - PR
Titular: Rozilda Maria da Silveira
Suplente: Divina dos Santos Silva
- Professores de Arte e Capoeira de Conselheiro Mairinck - PR
Titular: Roberta da Oliveira
Suplente: Rone Teodoro
- Arsãos Autônomos de Conselheiro Mairinck - PR
Titular: Viviane Gláucia de Almeida Farias
Suplente: Jussara Billo
- Pinheiros Autônomos de Conselheiro Mairinck - PR
Titular: Roberta Ulida Barbosa
Suplente: Dauri Donizete Bronze
- Escritores Autônomos de Conselheiro Mairinck - PR
Titular: André Oliveira de Souza
Suplente: Édna Páss Simão
- Representantes dos músicos autônomos de Conselheiro Mairinck - PR
Titular: Magali Silveira
Suplente: Inediana C. Fernandes

Art. 3º - O CMPC se constitui como atividade relevante para o município e a atuação dos conselheiros não será remunerada.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, 19 de junho de 2013.

Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua José Carlos Dias, 266 - Fone: 43 5431460 - CEP: 86 375-000 - Itambaracá - PR

CONVOCAÇÃO

A Senhora Renata Zamariam Gazzoni, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Itambaracá, CONVOCA os Conselheiros para reunião ordinária a ser realizada no dia 25/06/2013 às 14h no Centro de Referência de Assistência Social com a seguinte pauta:

- Apreciação e aprovação do plano municipal de assistência social SUAS WEB 2013
- Apreciação e aprovação do ovo modelo de financiamento federal ao SCFV
- Realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social. Itambaracá, 19 de junho de 2013

Renata Zamariam Gazzoni
Presidente do CMAS

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 502/2013

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo a adquirir bem imóvel, nos termos da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Mairinck, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 15, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Mairinck/PR, autorizado a adquirir, por meio venda e compra, parte do imóvel constante na matrícula nº 8.065 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaituba, com área total 1,25 alqueires paulistas ou 3,025 hectares (mapa e memorial descritivo em anexo), pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme avaliações cartadas, a serem pagas dia 10 (dez) de Janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 19 de junho de 2013.

Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA
Nº 39/2013

OBJETO: Contratação de um profissional na área de esportes para ministrar oficinas de Taekwon para crianças e adolescentes entre 10 e 18 anos de idade no Município de Conselheiro Mairinck, mais especificamente para o CRAS, durante um período de 06 (seis) meses.

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - PR, por intermédio de seu Prefeito Municipal Luis Carlos Sanches Bueno, torna público para conhecimento dos interessados e quem mais interessar possa, que o processo de dispensa supramencionado foi anulado, de acordo com o § 1º do Art. 49, da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Conselheiro Mairinck, 19 de Junho de 2013.

Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 007/2013

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Simples e Psicotrópicos, Material Hospitalar, Material de Segurança e Proteção e Instrumentais, em atendimento a Farmácia Municipal José Wilho de Sérgio, Centro de Saúde Municipal Marcelo Zapateiro e Programa Saúde da Família (PSF). CONTRATANTE: Município de Itambaracá. CONTRATADA: Pontamed Farmacêutica Ltda, CNPJ sob o nº 02.916.696/0001-54. VALOR: de R\$ 41.090,18 (quarenta e um mil noventa reais e dezcento e cinquenta), para R\$ 41.681,48 (quarenta e um mil seiscientos e oitenta), de acordo com a Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2013.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial de nº 022/2012, Ata de Registro de Preços nº 016/2012, de 28/09/2012. FORO: Comarca de Andaraí - PR

Itambaracá PR, 03 de junho de 2013

Amarildo Tostes - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADA: OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09.

OBJETO: A aquisição de materiais de construção diversos, para obras de reforma, reparo e manutenção no banheiro da Oficina mecânica da Prefeitura, bueiros e quiosque do Jardim Ambiental Salomão Sogaier.

VALOR: R\$ 6.219,05 (seis mil, duzentos e dezanove reais e cinco centavos)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 11 de Junho de 2013 a 08 de Outubro de 2013.

ASSINATURA: 11 de Junho de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 11 de Junho de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADA: CONSTRUCENTER - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ/MF: 16.682.212/0001-36.

OBJETO: A aquisição de materiais de construção diversos, para obras de reforma, reparo e manutenção no banheiro da Oficina mecânica da Prefeitura, bueiros e quiosque do Jardim Ambiental Salomão Sogaier.

VALOR: R\$ 5.624,34 (cinco mil, seiscientos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 11 de Junho de 2013 a 08 de Outubro de 2013.

ASSINATURA: 11 de Junho de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 11 de Junho de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 063/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º - A Senhora Edina Socorro de Sousa, Auxiliar de Serviços Gerais II, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Limpeza, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 10 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 064/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º - O Senhor Mauro Ribeiro Lopes, Agente Fiscal de Saúde, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 17 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 065/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º - O Senhor Luiz Carlos Marcelino, Auxiliar de Serviços Gerais II, funcionário concursado do Quadro da Prefeitura Municipal de Itambaracá, admitido em 01 de março de 1994, Licença por 03 (três) meses de acordo com o disposto no Artigo n.º 139 da Lei Municipal n.º 687 de 24 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a partir de 17 de junho de 2013.

Art. 2º - Registre-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADA: IRMÃOS BECHARA LTDA - CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88

OBJETO: A aquisição de Ki's Lanches, para serem oferecidos a pacientes em tratamento fora do domicílio (TDF) nas cidades de Londrina e Curitiba, em ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscientos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 12 de Junho de 2013 a 11 de Junho de 2014.

ASSINATURA: 12 de Junho de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 12 de Junho de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

INEIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2013

OBJETO: Contratação da empresa S4 - PRODUTOS ARTÍSTICOS LTDA, com o objetivo a realização do show da dupla João Bosco e Vinícius, durante a 24ª Festa.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 25 caput e inciso III, da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida inexistência bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 19 de junho de 2013.

SERGIO EDUARDO ENYDIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI - CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 087/2013

CONTRATADA: ORTOPEDIA PARANÁ LTDA-ME, CNPJ sob o n.º 76.183.128/0001-08.

OBJETO: Aquisição de Órteses e Próteses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 39.122,35 (Trinta e nove mil, cento e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 10/06/2013 até 09/06/2014.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná

Jacarezinho, 19 de Julho de 2013.

João Mattar Olivato
Presidente

Cristelini Carulla
Diretora Executiva

